

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3736/2024

“MODIFICA O ANEXO III (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 993/91 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

**Projeto de Lei Complementar nº 238/2024
Autoria: Prefeita Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Auxiliar de Enfermagem IV, com nível de vencimento XVIII.1, no valor de R\$ 2.141,61 (dois mil cento e quarenta e um reais sessenta e um centavos).

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Técnico de Serviço de Saúde IV, com nível de vencimento XIX.1, no valor de R\$ 2.365,53 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - Os servidores públicos que já exerceram suas funções há mais de 02 (dois) anos nos níveis II e III serão migrados automaticamente para o nível IV, independente de novo requerimento.

Art. 4º - Fica alterada a tabela de Série de Classes de Cargos Efetivos:

SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS I	I
AUXILIAR DE SERVIÇOS II	II
AUXILIAR DE SERVIÇOS III	III
AUXILIAR DE SERVIÇOS IV	XV.2

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I	III
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II	IV
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO III	X
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO IV	XV.2
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES I	IV
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES II	V
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES III	X
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES IV	XV.2
AUXILIAR DE OFÍCIO I	III
AUXILIAR DE OFÍCIO II	IV
AUXILIAR DE OFÍCIO III	IX
AUXILIAR DE OFÍCIO IV	XV.2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	XVI
AUXILIAR DE ENFERMAGEM III	XVI
AUXILIAR DE ENFERMAGEM IV	XVIII.1
TELEFONISTA I	VII
TELEFONISTA II	IX
TELEFONISTA III	XI
TELEFONISTA IV	XII
TELEFONISTA V	XV.2
VIGILANTE I	II
VIGILANTE II	III
VIGILANTE III	IX
VIGILANTE IV	XV.2
MOTORISTA I	VIII
MOTORISTA II	X

MOTORISTA III	XIV
MOTORISTA IV	XVII
OFICIAL DE SERVIÇOS I	II
OFICIAL DE SERVIÇOS II	III
OFICIAL DE SERVIÇOS III	X
OFICIAL DE SERVIÇOS IV	XV.2
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	VI
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	VII
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO III	XII
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO IV	XV.3
OFICIAL ESPECIALIZADO I	VI
OFICIAL ESPECIALIZADO II	VIII
OFICIAL ESPECIALIZADO III	XII
OFICIAL ESPECIALIZADO IV	XV.2
DESENHISTA I	V
DESENHISTA II	VI
DESENHISTA III	XV
DESENHISTA IV	XVIII
DESENHISTA V	XIX
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	X
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	XII
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS III	XV.1
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS IV	XV.4
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I	VIII
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO II	XIX
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO III	XV

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO IV	XVIII
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO V	XIX
OPERADOR DE COMPUTADOR I	IX
OPERADOR DE COMPUTADOR II	X
OPERADOR DE COMPUTADOR III	XV
OPERADOR DE COMPUTADOR IV	XVIII
OPERADOR DE COMPUTADOR V	XIX
TÉCNICO CADASTRADOR I	X
TÉCNICO CADASTRADOR II	XIII
TÉCNICO CADASTRADOR III	XVIII
TÉCNICO CADASTRADOR IV	XX
TÉCNICO CADASTRADOR V	XXIII
FISCAL DE POSTURAS I	VI
FISCAL DE POSTURAS II	VII
FISCAL DE POSTURAS III	XIII
FISCAL DE POSTURAS IV	XVIII
FISCAL DE POSTURAS V	XIX
FISCAL DE OBRAS I	VI
FISCAL DE OBRAS II	VII
FISCAL DE OBRAS III	XIII
FISCAL TRIBUTÁRIO I	XI
FISCAL TRIBUTÁRIO II	XII
FISCAL TRIBUTÁRIO III	XVIII
FISCAL TRIBUTÁRIO IV	XXII
FISCAL TRIBUTÁRIO V	XXIV
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO I	XI

ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO II	XIII
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO III	XVIII
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO IV	XXII
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO V	XXIII
TOPÓGRAFO I	IX
TOPÓGRAFO II	X
TÉCNICO AGROPECUÁRIO I	VIII
TÉCNICO AGROPECUÁRIO II	IX
TÉCNICO DE SANEAMENTO I	IX
TÉCNICO DE SANEAMENTO II	X
TÉCNICO SERVIÇO DE SAÚDE I	VIII
TÉCNICO SERVIÇO DE SAÚDE II	IX
TÉCNICO SERVIÇO DE SAÚDE III	XVIII
TÉCNICO SERVIÇO DE SAÚDE IV	XIX.1
TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO I	VIII
TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO II	IX
ANALISTA DE FINANÇAS I	XIII
ANALISTA DE FINANÇAS II	XV
ANALISTA DE FINANÇAS III	XVIII
ANALISTA DE FINANÇAS IV	XXII
ANALISTA DE FINANÇAS V	XXIV
TÉCNICO SUPERIOR ENG ^a , ARQUITETURA, AGRONOMIA I	XIII
TÉCNICO SUPERIOR ENG ^a , ARQUITETURA, AGRONOMIA II	XV
TÉCNICO SUPERIOR ENG ^a , ARQUITETURA, AGRONOMIA III	XVIII

TÉCNICO SUPERIOR ENG ^a , ARQUITETURA, AGRONOMIA IV	XXII
TÉCNICO SUPERIOR ENG ^a , ARQUITETURA, AGRONOMIA V	XXIV
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE I	XIII
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE II	XV
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE III	XVIII
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE IV	XXIII
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE V	XXIV
TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS I	XIII
TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS II	XV
TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS III	XVIII
TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS IV	XXII
TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS V	XXIV
AGENTE FISCAL SANITÁRIO I	VIII
AGENTE FISCAL SANITÁRIO II	IX
AGENTE FISCAL SANITÁRIO III	XVIII
AGENTE FISCAL SANITÁRIO IV	XX
AUXILIAR DE SECRETARIA I	IV
AUXILIAR DE SECRETARIA II	X
AUXILIAR DE SECRETARIA III	XV.2
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE I	VI
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE II	X
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE III	XV.2
GARI I	I
GARI II	VIII
GARI III	XV.2

TÉCNICO EM NUTRIÇÃO I	X
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO II	XVIII
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO III	XIX
TÉCNICO EM RADIOLOGIA I	XI
TÉCNICO EM RADIOLOGIA II	XVIII
TÉCNICO EM RADIOLOGIA III	XIX
MONITOR ESCOLAR I	I
MONITOR ESCOLAR II	XVI

Art. 5º - As demais disposições da Lei ora alterada continuam inalteráveis e em pleno vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 20 de março de 2024.

7



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal